



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50840.100853/2020-89

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
20/07/2020	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Ana Lilia Lima dos Santos
28/07/2020	2.0	Finalização da segunda versão do documento (considerações GELIC)	Aline Firmiano Alves

SUMÁRIO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de cartões de acesso ao condomínio Parque Cidade Corporate.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Na instalação da EPL no Edifício Parque Cidade Corporate, no ano de 2013, foram fornecidos pelo Empreendimento um quantitativo de cartões de acesso, emitido com base no número de colaboradores da Empresa, sem custos.

2.2. Conforme consta do Comunicado Geral nº 002/2019 (2596591), *o condomínio pode reativar um determinado cartão de acesso, vinculando-o a um novo colaborador, sem custos para o locatário. A solicitação de um cartão novo pressupõe a aquisição de plástico pelo locatário, com custos.*

2.3. Isto posto e considerando que desde a instalação da EPL até a presente data, já se passaram 7 anos; alguns cartões restam com qualidade de leitura prejudicada e ainda; novos profissionais foram contratados, há a necessidade de aquisição de novos cartões de acesso.

2.4. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

2.4.1. Planejamento Estratégico Institucional – PEI, Perspectiva “Organização Interna”, Tema “Governança”: *“garantir uma cultura organizacional com foco em resultado”.*

2.4.2. **Mapa DGE da EPL:** *“Aprimorar a estrutura física e de serviços às necessidades institucionais”.*

2.5. Estimativa da demanda

Demanda GEPES = 50 cartões (nomeados e reposição) (email SEI 2604862).

Demanda GELTI = 36 cartões (postos de terceirizados que podem ser contratados por demanda, por meio do Contrato nº 03/2020 - Processo 50840.000139/2019-58).

Total: 86 (oitenta e seis) cartões de acesso

2.5.1. Destacamos que trata-se de uma quantidade estimada e o objetivo é adquirir os cartões por demanda, conforme haja necessidade.

2.6. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

2.6.1. A referida aquisição permitirá renovar os cartões obtidos em 2013; e

2.6.2. Permitirá o fornecimento de cartões de acesso para novos profissionais nomeados e terceirizados/estagiários contratados.

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Por serem materiais de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 13.303/2016, art. 29, inciso II, *in verbis*:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;”

3.2. E em consonância com o art. 15, inciso II do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A.

Art. 15. É dispensável a realização de licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.

3.3. **Regimento Interno**, art. 16, inciso III, letra “h”: *“gerir a cadeia de serviços logísticos da EPL”*.

3.4. **Planejamento Estratégico Institucional – PEI**, Perspectiva “Organização Interna”, Tema “Governança”: *“garantir uma cultura organizacional com foco em resultado”*.

3.5. **Mapa DGE da EPL**: *“Aprimorar a estrutura física e de serviços às necessidades institucionais”*.

4. **DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Cabe mencionar, que não foi fornecido pelo condomínio a especificação do cartão de acesso, em que pese termos feito reiteradas solicitações da informação (SEI 2596581 e 2684812).

4.2. **RESPONSABILIDADES**

4.2.1. **Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE**

4.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is);

4.2.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(s) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

4.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

4.2.1.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição do material defeituoso ou que não esteja de acordo com as especificações deste Projeto Básico;

4.2.1.5. Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e o respectivo boleto bancário devidamente atestado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Projeto Básico;

4.2.1.6. A EPL deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 13.303/2016 e demais cominações legais.

4.2.1.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do(s) material(is), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não adequação(ões) aos termos contratuais;

4.2.1.8. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

4.2.2. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA**

4.2.2.1. Entregar os materiais conforme as especificações constantes deste Projeto Básico, cumprindo o prazo estabelecido.

4.2.2.2. Entregar os materiais no prazo e local estabelecidos neste Projeto Básico, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.2.2.3. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade.

4.2.2.4. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da EPL.

4.2.2.5. Comunicar à EPL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.2.2.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela EPL, cujas reclamações se obrigam a atender.

4.2.2.7. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela EPL, referentes às condições firmadas neste Projeto Básico.

4.2.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os cartões serão solicitados por e-mail à Administração do Condomínio Parque Cidade Corporate, pela GEPES e/ou COLOG, considerando a necessidade a partir da nomeação de profissionais e/ou contratação de terceirizados e estagiários.

5.2. Será realizado sob demanda, não se tratando de natureza continuada.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL ao Condomínio Parque Cidade Corporate, mediante a apresentação do Boleto e após o ateste pelo profissional designado pela EPL.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor unitário de cada cartão é de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme consta do Comunicado Geral 002/2019 - Condomínio Parque Cidade Corporate (SEI 2596591).

Item	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Cartão de acesso	R\$ 30,00	86 unidades	2.580,00

7.2. Considerando que a demanda não estava prevista anteriormente, solicitamos sua inclusão no Plano Anual de Contratações - 2020.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços poderão ser reajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da União, para o exercício de 2020, e serão solicitados pela Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, que serão empenhadas, nos termos da lei, Elemento de Despesa 33.90.30, Subitem 99.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Considerando que o fornecimento dos referidos cartões de acesso é feito exclusivamente pela Administração do Condomínio Parque Cidade Corporate, conforme consta do Regimento Interno do Condomínio, item 3.1 e com base no Art. 30, I da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, destacamos que a aquisição dar-se-á por meio de contratação direta.

3.1. "o acesso dos usuários e do público em geral será realizado pelas portarias das Torres A, B e C localizadas na parte frontal do prédio e somente será permitido **mediante a utilização de cartão de acesso a ser fornecido pela Administração do Condomínio**, ou mediante identificação na portaria das respectivas torres e autorização de representante do local a ser acessado."

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: [\(Vide Lei nº 1.4002, de 2020\)](#)

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;"

11. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

11.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Despacho nº 29/2020/GELIC-EPL/DGE-EPL (SEI nº 2610379).

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, os materiais, ora licitados, devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- a) os produtos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por produto reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b) devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) os produtos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela CONTRATANTE ou de inobservância de qualquer obrigação legal ou contratual, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa:

a) multa moratória de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), por atraso injustificado sobre o valor da Nota de Empenho;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

13.2. As sanções administrativas indicadas no item anterior somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada a CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.3. Contra a decisão de aplicação de sanções administrativas, a CONTRATADA poderá interpor o recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma e no prazo previsto no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da EPL.

13.4. A multa prevista no inciso II do item 12.1, poderá ser aplicada concomitantemente com as demais sanções administrativas.

13.5. A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados a EPL serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos e pela Garantia Contratual, caso haja, ressalvada a possibilidade de retenção e cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

13.6. No caso de uso indevido de informações sigilosas observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

13.7. No caso de atos lesivos à EPL observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

13.8. A sanção prevista no inciso III do item 12.1 e subitens também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EPL em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A imposição de sanções administrativas previstas neste item não impede o cancelamento da Nota de Empenho pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção da Contratação.

Ante o exposto, submetemos o Projeto Básico para assinatura pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade competente.

À consideração do Sr. Gerente de Logística e Tecnologia da Informação - Substituto, para, concordando, submeter o presente Projeto Básico ao Sr. Diretor de Gestão, **para aprovação**.

(assinado eletronicamente)
ANA LILIA LIMA DOS SANTOS
Coordenadora de Logística

De acordo. Submeto este Projeto Básico ao Sr. Diretor de Gestão, para aprovação.

(assinado eletronicamente)
DIOGO CAMPOS BORGES DE MEDEIROS
Gerente de Logística e Tecnologia da Informação

Aprovo o presente Projeto Básico como proposto.

(assinado eletronicamente)
MARCELO GUERREIRO CALDAS
Diretor de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lilia Lima dos Santos, Coordenador(a)**, em 10/08/2020, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Campos Borges de Medeiros, Gerente**, em 11/08/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2624048** e o código CRC **AB68AFBE**.

1.



Referência: Processo nº 50840.100853/2020-89



SEI nº 2624048

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br